



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONVÊNIO Nº 02/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SEI 04973.2023-1.**

A **Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União - ANATA**, com sede na SRTVS Quadra 701 – Edifício Assis Chateaubriand – Bloco 01 – Sala 702 – parte A-36 – Asa Sul - CEP: 70.340-906 – Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 97.542.724/0001-07 – E-Mail: [financeiro@anata.org.br](mailto:financeiro@anata.org.br), doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representado pelo Senhor **Leandro Augusto Gonçalves**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.924.211-\*\*, residente em Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-300, e-mail: leandroaugustogoncalves@gmail.com, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.901.308/0001 21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público efetivo do TRE-MT, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art.3º, Inciso II, alínea "e", doravante designado CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016 e a Portaria TRE/MT nº 454/2018, bem como pelo que consta no Processo Administrativo SEI nº **04973.2023-1**:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados no desconto de contribuição mensal, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

1.2. Será objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, no valor fixo de **R\$ 25,00** (vinte e cinco) reais para os servidores ocupantes do cargo de Analista, **R\$ 20,00** (vinte) reais para os ocupantes do cargo de Técnico e de **R\$ 15,00** (quinze) reais para os ocupantes do cargo de Auxiliar e, que autorizarem a consignação mensal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

2.1. A ASSOCIAÇÃO se responsabiliza, conforme o caso, por:

1. Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, a relação dos servidores associados sobre cujos pagamentos incidirão os descontos.
2. Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada novo servidor associado, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
3. Autorizar a dedução pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado à **ASSOCIAÇÃO**, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.
4. Enviar ao **CONVENENTE** a autorização para o desconto em folha, devidamente assinada pelo servidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENTENTE** se responsabiliza, conforme o caso, por:

1. Efetuar os descontos mensais em folha de pagamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **ASSOCIAÇÃO**, mediante crédito na Conta Corrente 38.854-8, Agência 3477-0, Banco 001 – Favorecida: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA;
2. Deduzir, do valor bruto a ser repassado ou creditado à **ASSOCIAÇÃO**, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para cada consignação realizada, com o consequente recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.
3. Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente;
4. Comunicar à **ASSOCIAÇÃO**, conforme o caso, a ocorrência de qualquer situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
5. Informar, mensalmente, à **ASSOCIAÇÃO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-associados, destinadas ao desconto mensal, até o seu efetivo repasse à **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único** – Na comprovação de que o valor da parcela mensal tenha sido descontado do servidor-associado, e não repassado pelo **CONVENENTE** à **ASSOCIAÇÃO**, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

4.2 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, com ônus para a ASSOCIAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

5.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica as pessoas abaixo relacionadas na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários para o desconto mensal ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à **ASSOCIAÇÃO**:

1. Titular da Coordenadoria de Pessoal;
2. Titular da Seção de Pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **ASSOCIAÇÃO**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** – Ficam, desde já, designados para fiscais deste Convênio os titulares dos cargos descritos nas alíneas "a" e "b" do item 5.1, e, na ausência destes, os seus substitutos.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**ASSOCIAÇÃO** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, com início em **12 de setembro de 2023** e encerramento em **11 de setembro de 2028**, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de **30 (trinta)** dias.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

9.1. A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado, podendo tal limite sofrer alterações por ato da Presidência do TRE-MT.

9.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este convênio obriga a **ASSOCIAÇÃO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se obrigam a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados pessoais que por documentos ou quaisquer outros meios venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

15.1.1. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

I - garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com fundamento em uma das hipóteses autorizadas constantes da LGPD (art. 7º e 11), para fins de tratamento e compartilhamento inerentes ao escopo e para fins deste **CONVÊNIO**;

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, os quais deverão conter opções, destinadas aos titulares dos dados, de manifestação e revogação de consentimento para utilização dos respectivos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse **CONVÊNIO**;

V - fornecer, no prazo solicitado pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - auxiliar o outro **PARTÍCIPE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

16.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE/MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

**CONVENENTE:**

**MAURO SERGIO RODRIGUES**  
**DIOGO:1050710**  
2  
**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2023.09.01 14:40:22 -04'00'

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**ASSOCIAÇÃO:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO AUGUSTO GONCALVES  
Data: 30/08/2023 17:49:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Leandro Augusto Gonçalves**  
Presidente da ANATA

**TESTEMUNHAS:**

**TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:1050707**  
5  
1ª testemunha:

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075  
Dados: 2023.08.31 15:34:23 -04'00'

**MELISSA ALVES DOS SANTOS:10507274**  
2ª testemunha:

Assinado de forma digital por MELISSA ALVES DOS SANTOS:10507274  
Dados: 2023.08.31 14:34:34 -04'00'